SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1085050 - SC (2026/0118989-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	VANTUIR CALIXTO (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. INDULTO. DECRETO N. 12.338/2024. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. *WRIT* UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO AGRAVADA E DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59294518 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/08/2026 05:33:22
Publicação no DJEN/CNJ de 25/08/2026. Código de Controle do Documento: a14de1e8-aba4-4638-80ac-b17d7ec4d364

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1085050 - SC (2026/0118989-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	VANTUIR CALIXTO (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. INDULTO. DECRETO N. 12.338/2024. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. *WRIT* UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO AGRAVADA E DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 423.691/2026) interposto por VANTUIR CALIXTO contra a decisão da lavra deste Relator que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 68/70), nos termos da seguinte ementa:

> EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. INDULTO. DECRETO N. 12.338/2024. ART. 9º, XV. INADMISSIBILIDADE DO *WRIT* COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUANTO À DISPENSA DE REPARAÇÃO DO DANO E À AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE. REGRA DE SOMA DE PENAS DO ART. 7º DO DECRETO N. 12.338/2024. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO PARA INDULTO NO MARCO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
> Inicial indeferida liminarmente.

No presente recurso, pretende o agravante o conhecimento e o provimento do agravo regimental para que, caso não exercido o juízo de retratação, o *habeas corpus* seja apreciado pelo órgão colegiado, a fim de reconhecer seu direito ao indulto em relação à condenação por crime patrimonial cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, com fundamento no art. 9º, XV, do Decreto Presidencial n. 12.338/2024 (fls. 78/81).

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA57735237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/06/2026 16:57:58
Código de Controle do Documento: 46c09f24-7672-4247-8df1-f71a6a615b2f

O agravo regimental, interposto contra decisão que indeferiu liminarmente a impetração e manteve o indeferimento do indulto nos autos da Execução n. 8002320-95.2025.8.24.0023, da Vara de Execuções Penais da comarca de Florianópolis/SC, não comporta conhecimento.

A decisão agravada indeferiu liminarmente o *habeas corpus* por entender que a impetração foi utilizada como sucedâneo de recurso próprio. Afastou, ainda, a existência de flagrante constrangimento ilegal, diante da supressão de instância quanto às teses de dispensa de reparação do dano e de ausência de falta grave, bem como da incidência da regra de soma de penas prevista no art. 7º do Decreto n. 12.338/2024, considerada a inexistência de requisito objetivo para a concessão do indulto no marco temporal (fls. 68/70).

Todavia, nas razões recursais, o agravante limitou-se a reiterar a pretensão anteriormente deduzida, consistente no reconhecimento do indulto previsto no art. 9º, XV, do Decreto n. 12.338/2024, ao argumento de que o dispositivo não exige cumprimento exclusivo de pena por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça e de que o art. 7º do mesmo decreto não cria condição impeditiva autônoma para a concessão da benesse. Não infirmou, contudo, de maneira específica, o fundamento central da decisão agravada, qual seja, a utilização do *habeas corpus* como sucedâneo de recurso próprio (fls. 79/81).

Além disso, o recurso não impugnou especificamente o fundamento autônomo relativo à supressão de instância quanto à dispensa de reparação do dano e à ausência de falta grave, utilizado na decisão agravada para afastar a possibilidade de concessão da ordem de ofício (fls. 68/70).

Incide, portanto, o enunciado da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão disso, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57735237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/06/2026 16:57:58
Código de Controle do Documento: 46c09f24-7672-4247-8df1-f71a6a615b2f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.085.050 / SC

Número Registro: 2026/0118989-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
80001009020268240023 80023209520258240023

Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: VANTUIR CALIXTO (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: VANTUIR CALIXTO (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59264986 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:54
Código de Controle do Documento: 25568123-e3fe-4744-8b63-2b68e7e83efa

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59264986 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:54
Código de Controle do Documento: 25568123-e3fe-4744-8b63-2b68e7e83efa